



2ª Câmara

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00654/2021

1. PROCESSO TC Nº: 02126/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA LUCIA DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05 matrícula nº **23.301-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27.12.2019

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 22 a 28 de 12 de 2019

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPMjp

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA LUCIA DA SILVA**, matrícula **Nº 23.301-3**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 18 de maio 2021

mgd

Assinado 20 de Maio de 2021 às 10:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Maio de 2021 às 10:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2021 às 11:24



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO